



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras – Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

**CIRCULAR DE PISO 2025/2026**  
**1º DE MAIO – CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**REAJUSTE: 6,0%**

**1- ABRANGÊNCIA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ-SP, representando a categoria profissional nas Cidades **Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira-Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras**, todas no Estado de São Paulo;

**2- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não**, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a contribuição autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, sobre os salários já reajustados e devidos **desde maio de 2025**.

**Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores **1% (um por cento) inclusive sobre a folha do 13º salário**, tendo como **teto máximo** para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**3- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados **deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores**.

**4- PISOS:** Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:*
  - i) **R\$2.189,97** por mês ou **R\$9,95** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2025.
- b) Para trabalhadores **QUALIFICADOS** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:*
  - i) **R\$2.664,75** por mês ou **R\$12,11** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2025.
- c) Para os demais **trabalhadores QUALIFICADOS em obras de MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:**
  - i) **R\$3.192,39** por mês ou **R\$14,51** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2025.

**5- REFEIÇÃO:** As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens **“A”, “B” e “C1”** ou **“A”, “B” e “C2”**, ou **“A”, “B” e “C3”**, conforme abaixo:

**A) CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos, e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;*
- ii) *2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);*
- iii) *1 (uma) fruta da época.*

**B) LANCHE DA TARDE**, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos, e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;*
- ii) *1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).*

OU,

As **empresas poderão efetuar créditos** adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale-refeição ou vale-alimentação) em substituição ao fornecimento do **lanche da tarde**, devendo **esses créditos/valores ser negociados diretamente com o Sindicato**

### **C) ALMOÇO**

**C1) ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sinduscon, Sindicato Profissional e a empresa interessada, o empregado alojado em obra terá direito também a jantar completo.

OU,

**C2) TÍQUETE REFEIÇÃO**, valor mínimo de **R\$31,80**. O empregado receberá **tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês**, a partir de **1º/5/2025** **O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, **tantos quantos forem os dias do mês**.

OU,

**C3) VALE-ALIMENTAÇÃO**, por meio de **cartão magnético**, terá o **valor fixo mensal mínimo** de **R\$485,00** a partir de **1º/5/2025**

### **HORAS EXTRAS**

Estabelecem as partes o adicional de **60%** para as horas suplementares trabalhadas de **segunda-feira a sábado**.

As partes fixam o adicional de **100%** para as horas extras trabalhadas em **domingos e feriados**.

### **6- MULTA**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

Fixação de multa no valor de **10%** do piso salarial do qualificado **por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas** nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

## **7- FÉRIAS**

O início das **férias individuais** deverá **sempre** ocorrer **no primeiro dia útil da semana**, devendo o empregado ser **avisado com 30 (trinta) dias de antecedência**.

- Quando **a empresa cancelar férias** por ela comunicadas, **deverá reembolsar** o empregado das **despesas não restituíveis**, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.
- **Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.**
- Quando as empresas concederem **FÉRIAS COLETIVAS, os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro não serão descontados**
- **Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.**

## **8- DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

## **9- EMPRESA E SINDICATO**

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, **cópia da declaração ao E-Social ou cópia da RAIS** (ou de outra declaração equivalente que venha a substituir).

## **10- PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a **obrigatoriedade de fornecimento** de protetor solar pelas empresas aos seus respectivos empregados expostos ao sol. O efetivo fornecimento, que deverá ser feito também pelas empreiteiras subcontratadas aos seus empregados,

## **11- UNIFORMES**

As **empresas fornecerão gratuitamente** a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, **dois jogos de uniforme** “tipo Brim” para o desempenho das atividades laborativas.

## **12- SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados, um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS, duvidas consultar convenção coletiva.